



ALADI/AR.AM/1/Adh. Panamá
9 de fevereiro de 2012

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DA BOLÍVIA

Protocolo de Adesão da República do Panamá

Os Plenipotenciários do Estado Plurinacional da Bolívia e da República do Panamá, em sua qualidade de país aderente ao Tratado de Montevidéu 1980, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

TENDO EM VISTA o Artigo 58 do Tratado de Montevidéu 1980 e o Artigo Segundo, letra e) da Resolução 64 (XV) do Conselho de Ministros,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A República do Panamá assume todos os compromissos emanados do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (AR.AM Nº 1), assinado em 30 de abril de 1983 e modificado pelo Segundo Protocolo Adicional, de 11 de dezembro de 1986.

Artigo 2º.- Incorporar ao mencionado Acordo Regional os produtos registrados no Anexo do presente Protocolo, para os quais a República do Panamá, de forma imediata, eliminará totalmente os gravames aduaneiros e demais restrições, quando se tratar de importações originárias do Estado Plurinacional da Bolívia.

Essa lista de produtos poderá ser ampliada, de comum acordo, conforme o Artigo 18 do Tratado de Montevidéu 1980 e as normas emanadas do mencionado Acordo Regional.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor quando a República do Panamá e o Estado Plurinacional da Bolívia o tenham incorporado a seu respectivo ordenamento jurídico interno.

A incorporação deste Protocolo pela República do Panamá deverá ser nos trinta (30) dias depois da data da sua assinatura.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos Países Signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo do Estado Plurinacional da Bolívia: Salvador Ric Riera; Pelo Governo da República do Panamá: Diana A. Salazar F.;

ANEXO

Produtos conformam a Lista de Abertura de Mercados do Panamá em favor da Bolívia

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
0511.99.10	Cochonilha e insetos semelhantes	
0511.99.20	Ovos de bicho-da-seda	
0511.99.40	Sêmen animal	
0511.99.90	Outros	
0703.20.00	Alhos	
0713.33.10	Para sementeira	
0713.50.10	Para sementeira	
0713.50.90	Outras	
0802.60.00	Nozes de macadâmia	
0802.90.00	Outras	
0904.20.00	Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó	
1104.19.10	De milho	
1104.19.90	Outros	
1105.20.00	Flocos, grânulos e "pellets"	
1202.20.00	Descascados, mesmo triturados	
1206.00.10	Para sementeira	
1206.00.90	Outras	
1207.99.90	Outros	
1211.90.10	Boldo	
1211.90.20	Piretro	
1211.90.40	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	
1211.90.90	Outros	
1512.11.10	De girassol	
1512.11.20	De cártamo	
1518.00.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições	
1704.90.30	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	
1901.90.10	Extrato de malte	
1904.90.00	Outros	
2008.11.00	Amendoins	
2008.91.00	Palmitos	
2106.90.10	Hidrolizados de proteínas	
2106.90.30	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	
2106.90.40	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	
2402.20.00	Cigarros contendo tabaco	
3602.00.10	Dinamite	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
3602.00.20	Misturas à base de nitrato de amônio	
3602.00.90	Outros	
3603.00.10	Estopins ou rastrihos, de segurança	
3603.00.20	Cordéis detonantes	
3603.00.30	Fulminantes e cápsulas fulminantes	
3603.00.40	Escorvas	
3603.00.50	Detonadores elétricos	
3823.19.00	Outros	
3916.20.10	De poli(cloreto de vinila)	
3916.20.20	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	
3916.20.90	Outros	
3917.39.00	Outros	
4106.92.00	No estado seco ("crust")	
4201.00.10	De couro	
4201.00.90	De outras matérias	
4202.11.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
4202.12.00	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	
4202.21.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
4202.22.00	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou e matérias têxteis	
4202.29.00	Outras	
4202.31.00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
4202.39.00	Outros	
4203.10.10	De proteção para qualquer profissão ou ofício	
4203.10.90	Outras	
4203.29.10	De proteção para qualquer profissão ou ofício	
4203.29.90	Outros	
4203.30.10	De proteção para qualquer profissão ou ofício	
4203.30.90	Outros	
4205.00.90	Outras	
4406.90.00	Outros	
4407.10.10	De "alerce" sulamericano (<i>Fitzroya cupressoides</i>)	
4407.10.20	De araucárias	
4407.10.30	De pinho insigne (<i>Pinus radiata</i>)	
4407.10.90	Outras	
4408.39.10	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes	
4408.39.20	Outras madeiras serradas longitudinalmente	
4409.10.10	Tacos e frisos para soalhos, não montados	
4409.10.90	Outras	
4409.21.00	De bambu	
4409.29.10	Tacos e frisos para soalhos, não montados	
4409.29.90	Outras	
4411.12.90	Outros	
4411.13.90	Outros	
4411.14.90	Outros	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4411.92.90	Outros	
4412.10.00	De bambu	
4412.31.00	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	
4412.32.00	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	
4412.39.00	Outras	
4412.94.00	Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	
4412.99.00	Outras	
4415.20.00	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	
4418.10.00	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	
4418.20.00	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	
4418.60.00	Postes e vigas	
4418.72.00	Outros, de camadas múltiplas	
4418.79.00	Outros	
4418.90.10	Painéis celulares	
4418.90.90	Outras	
4420.10.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	
4420.90.00	Outros	
4421.90.11	Para a indústria têxtil	
4421.90.19	Outros	
4421.90.20	Madeira preparada para fósforos	
4421.90.90	Outras	
4805.92.00	De peso superior a 150 g/m ² e inferior a 225 g/m ²	
4818.40.00	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	
4909.00.10	Cartões postais	
4909.00.90	Outros	
6103.42.00	De algodão	
6103.43.00	De fibras sintéticas	
6105.10.00	De algodão	
6105.90.00	De outras matérias têxteis	
6106.10.00	De algodão	
6109.10.00	De algodão	
6109.90.10	De lã ou de pêlos finos	
6109.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	
6109.90.90	Outras	
6110.11.00	De lã	
6110.19.00	Outros	
6110.20.00	De algodão	
6110.30.00	De fibras sintéticas ou artificiais	
6110.90.00	De outras matérias têxteis	
6112.19.00	De outras matérias têxteis	
6115.10.90	Outras	
6115.21.00	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples	
6115.95.00	De algodão	
6115.99.10	De fibras artificiais	
6115.99.90	Outros	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
6117.10.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	
6117.80.90	Outros	
6201.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	
6201.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	
6203.22.00	De algodão	
6203.29.10	De fibras artificiais	
6203.29.90	Outros	
6203.39.10	De fibras artificiais	
6203.39.90	Outros	
6203.42.00	De algodão	
6203.43.00	De fibras sintéticas	
6203.49.10	De fibras artificiais	
6203.49.90	Outros	
6204.42.00	De algodão	
6204.43.00	De fibras sintéticas	
6204.52.00	De algodão	
6204.62.00	De algodão	
6204.63.00	De fibras sintéticas	
6204.69.10	De fibras artificiais	
6204.69.90	Outros	
6205.20.00	De algodão	
6205.30.00	De fibras sintéticas ou artificiais	
6205.90.90	Outras	
6206.10.00	De seda ou desperdícios de seda	
6206.30.00	De algodão	
6211.39.90	Outros	
6217.10.00	Acessórios	
6301.30.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	
6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	
6305.39.00	Outros	
6306.22.00	De fibras sintéticas	
6306.29.90	Outras	
6307.90.00	Outros	
6401.10.00	Calçados com biqueira protetora de metal	
6401.99.90	Outros	
6402.19.00	Outros	
6402.20.00	Calçados com parte superior em tiras ou correias, com silências (espigões) que se encaixam na sola	
6402.91.90	Outros	
6402.99.90	Outros	
6403.59.00	Outros	
6403.91.90	Outros	
6403.99.90	Outros	
6404.19.00	Outros	
6505.90.90	Outros	
6506.99.00	De outras matérias	
6802.21.00	Mármore, travertino e alabastro	
6810.91.00	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	
6913.90.00	Outros	

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
7113.11.00	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada (plaquê) de metais preciosos	
7113.19.10	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	
7113.19.20	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	
7114.11.00	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada (plaquê) de outros metais preciosos	
7117.90.00	Outras	
8507.90.00	Partes	
8539.31.00	Fluorescentes, de cátodo quente	
9032.89.00	Outros	
9032.90.00	Partes e acessórios	
9202.90.00	Outros	
9205.90.90	Outros	
9401.61.00	Estofados	
9401.69.00	Outros	
9401.90.10	De madeira	
9401.90.90	Outros	
9403.30.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	
9403.40.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	
9403.50.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	
9403.60.00	Outros móveis de madeira	
9403.90.10	De madeira	
9403.90.90	Outros	
9404.90.00	Outros	
9406.00.10	De madeira	
9406.00.90	Outras	
9503.00.99	Outros	
9505.90.00	Outros	
9607.11.00	Com grampos de metal comum	
9607.19.00	Outros	